

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

Revisão nº 03

1. APRESENTAÇÃO

A Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria da Cagece tem por finalidade estabelecer regras e diretrizes para a contratação de serviços extra auditoria pela Companhia e/ou suas controladas, observada a legislação vigente aplicável, visando garantir que não sejam contratados serviços que possam comprometer a independência da Auditoria Externa da Companhia.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Esta Política Institucional foi elaborada em conformidade com as seguintes normas:

- (i) Lei Federal nº6.404/76 e suas alterações;
- (ii) Resolução CVM N° 23, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações;
- (iii) Resolução CVM N° 50, de 31 de agosto de 2021 e suas alterações;
- (iv) Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) n° PA 400, de 21 de novembro de 2019 e suas alterações;
- (v) Política de Transações entre partes relacionadas e demais situações envolvendo conflito de interesses;
- (vi) Resolução 39/2022 DPR – Cagece;
- (vii) Lei Federal nº13.303/16 , e suas alterações
- (viii) Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece;
- (ix) Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Cagece;
- (x) Normas Internas Cagece referente a Serviços de Auditoria;
- (xi) Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias abertas;
- (xii) Resolução Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.311, de 09.12.2010 - Aprova a NBC PA 290 - Independência - Trabalhos de Auditoria e Revisão.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

AUDITORIA INDEPENDENTE OU AUDITORIA EXTERNA – A empresa de auditoria independente responsável por expressar opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia, por meio de auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia.

AUTORREVISÃO – A ameaça de autorrevisão (*self interest threat*) ocorre quando a Auditoria Independente, em posição de conflito, audita seu próprio trabalho, nos termos das normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

CONFLITO DE INTERESSE OU INTERESSE PRÓPRIO – A ameaça de interesse próprio (*self interest threat*) ocorre quando a Auditoria Independente ou algum de seus colaboradores potencialmente possa auferir benefícios em função da performance da Companhia (e.g., Auditor Independente ou Parte Relacionada do Auditor Independente que detenha valores mobiliários de emissão da Companhia).

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

DEFESA DE INTERESSES DA COMPANHIA – A defesa de interesses da Companhia em determinadas circunstâncias pode comprometer a objetividade da Auditoria Independente, nos termos das normas de independência do CFC. A ameaça de defesa de interesses da Companhia (*advocacy 4 threat*) ocorre quando a Auditoria Independente defende a posição ou opinião da Companhia em determinadas circunstâncias, a ponto de poder comprometer os atos que farão parte do escopo da auditoria.

FAMILIARIDADE – Relacionamentos familiares e/ou estreitos com a Companhia podem comprometer a independência da Auditoria Independente, nos termos das normas de independência do CFC. A ameaça de familiaridade (*family threat*) ocorre quando, em virtude de relacionamento estreito com a Companhia e/ou seus Colaboradores, a Auditoria Independente ou membro de sua equipe, possa se identificar demasiadamente com os interesses da Companhia.

GESTOR DA ÁREA – Colaborador responsável pela continuidade dos negócios da Companhia em sua respectiva área de atuação, assim como por coordenar e executar questões relacionadas à contratação de serviços sob sua gestão.

INDEPENDÊNCIA – A capacidade que a Auditoria Independente tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com seu trabalho.

PARTE RELACIONADA DO AUDITOR INDEPENDENTE – As pessoas físicas e/ou jurídicas ligadas ao Auditor Independente segundo as normas de independência do CFC.

SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA – Os serviços prestados pelos Auditores Independentes e/ou por entidades a eles relacionadas, que tenham objeto distinto da Auditoria Independente e/ou revisões limitadas nas demonstrações financeiras da Companhia.

4. OBJETIVOS

4.1 Estabelecer princípios, diretrizes e competências a serem observadas no processo de contratação de serviços extra auditoria, de forma a assegurar a independência e transparência dos auditores, gerando credibilidade aos administradores e acionistas, bem como as demais partes interessadas na fidedignidade e retidão das demonstrações contábeis;

4.2 A presente Política Institucional objetiva, acima de tudo, tornar transparente o procedimento interno adotado para a contratação de serviços extra auditoria, de forma a manter a confiança de seus acionistas e do mercado na fidedignidade e retidão das demonstrações contábeis da Companhia;

5. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

5.1. A avaliação da independência dos auditores é essencial para que possam prestar seus serviços de forma objetiva e a opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia seja imparcial, gerando confiança e credibilidade aos administradores, acionistas e demais partes interessadas na fidedignidade e retidão das demonstrações contábeis da Companhia.

5.2. A presente Política Institucional está assentada nos seguintes princípios gerais, que devem ser respeitados, sob pena de afetar a independência da Auditoria Externa:

- (i) O Auditor Independente e a Parte relacionada do Auditor independente não devem exercer funções relacionadas à administração e/ou gestão da Companhia, incluindo assessoramento e consultoria, ou que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência;
- (ii) O Auditor Independente e a Parte relacionada do Auditor independente não devem auditar o seu próprio trabalho (Autorrevisão);
- (iii) O Auditor Independente e a Parte relacionada do Auditor independente não devem possuir interesse financeiro e/ou qualquer outro interesse próprio na Companhia (interesse próprio);
- (iv) O Auditor Independente não deve promover e/ou defender os interesses da Companhia (Defesa de Interesses da Companhia); e
- (v) O Auditor Independente não deve ter relacionamento familiar ou pessoal com os Colaboradores da Companhia (Familiaridade).

5.2.1. Os Auditores Independentes e/ou entidades a eles relacionadas, portanto, não devem ser contratados para realizar qualquer serviço que comprometa qualquer um dos princípios descritos na presente Política Institucional.

5.2.2. Os serviços extra auditoria eventualmente prestados pelo Auditor Independente ou por partes relacionadas do Auditor Independente devem ser contratados sempre em caráter de exceção e nos casos em que se justifiquem.

6. CARACTERÍSTICAS

6.1. Todas as contratações envolvendo a Auditoria Independente deverão ser submetidas à apreciação do Comitê de Auditoria Estatutário - COUAD para análise e recomendação a respeito da contratação.

6.1.1. O gestor da área contratante é responsável pela montagem do processo administrativo da contratação dos serviços extra auditoria, de modo que deverá certificar-se de que os referidos serviços podem ser prestados pela Auditoria Independente, nos termos da presente Política Institucional. Nesse sentido, caberá ao gestor da área obter propostas de contratação de serviços extra auditoria, juntamente com a respectiva análise de comprometimento de independência da contratação, a ser elaborada pela própria Auditoria Independente, bem como o orçamento dos valores envolvidos para apresentação ao COUAD.

6.1.2. Cumpridas as formalidades acima, as propostas de contratação deverão ser apresentadas para análise do COUAD, juntamente com a análise de comprometimento da independência da contratação elaborada pela Auditoria Independente, bem como com o orçamento dos valores envolvidos.

6.1.3 Finalizado o processo administrativo da Cagece autorizando a realização do pregão eletrônico nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, as obrigações listadas nos 6.1.1 e 6.1.2 deverão constar como anexo ao Processo Licitatório.

6.1.4 No caso de contratação direta nos termos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece as obrigações listadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 deverão constar no check list do processo administrativo interno da Cagece.

6.2. A opinião do COUAD será encaminhada, juntamente com a proposta de contratação, à apreciação do Conselho de Administração para a aprovação ou reprovação.

6.3. É vedada a contratação de serviços extra auditoria que não estejam dentro do escopo da competência profissional ou que possam comprometer a independência e/ou objetividade da Auditoria Independente, incluindo os seguintes serviços:

- (i) Contabilidade ou outros serviços relacionados à preparação dos registros contábeis ou das demonstrações financeiras;
- (ii) Desenho e implementação de sistemas de informação financeira;
- (iii) Serviços de avaliação ou *fairness opinions*;
- (iv) Serviços de reavaliação de ativos;
- (v) Assessoria à reestruturação organizacional;
- (vi) Determinação de valor recuperável de ativos, bem como de valores para efeito de constituição de provisões, inclusive para contingências ou reservas técnicas;
- (vii) Planejamento tributário;
- (viii) Preparação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda para a pessoa física dos administradores;
- (ix) Remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;
- (x) Serviços atuariais;
- (xi) Terceirização de auditoria interna. Neste caso, a Companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de Auditoria Independente;
- (xii) Planejamento e/ou implementação de sistemas de tecnologia da informação que sejam parte do controle interno sobre relatórios financeiros ou que gerem informações no Sistemas ERP – TOTVS e Sistema de Informações Empresariais – SEI para as demonstrações contábeis;
- (xiii) Serviços prestados por terceiros de ex-funcionários de Auditoria Independente que tenham atuado na Cagece no período de quarentena referido no item 6.5;
- (xiv) Serviços do tipo prestados pelos bancos de investimento (*Corporate Finance*);
- (xv) Serviços jurídicos e outros serviços, normalmente prestados por um *expert*, não relacionados à auditoria;
- (xvi) Serviços de apoio em litígios, perícias judicial e extrajudicial;
- (xvii) Qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da Companhia; e
- (xviii) Outros serviços não listados acima que sejam ou que venham a ser proibidos por regulamentação aplicável.

6.4. A Companhia deverá divulgar as seguintes informações relacionadas à prestação, pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas da Auditoria Independente, de qualquer serviço extra auditoria:

- (i) A data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- (ii) O valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de Auditoria Independente;
- (iii) A política adotada pela Companhia visando evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade dos seus auditores independentes.

6.4.1. A Companhia poderá deixar de divulgar a informação requerida no item (ii) da cláusula 6.4 acima quando a remuneração global ali referida representar menos de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de Auditoria Independente.

6.5. As vedações indicadas no item 6.3 devem obedecer o período de quarentena de 3 exercícios sociais conforme resolução CVM 23/21, Art. 31.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Compete aos gestores das áreas, conforme alçadas de aprovação da Companhia:

7.1.1. Obter propostas de contratação de serviços extra auditoria juntamente com a respectiva análise de comprometimento de independência da contratação, a ser elaborada pela própria Auditoria Independente, bem como orçamento dos valores envolvidos para apresentação ao Comitê de Auditoria Estatutário.

7.1.2. Encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário esclarecimentos sobre a necessidade de contratação de serviços extra auditoria.

7.1.3. Elaborar o processo licitatório ou processo de contratação direta, de acordo com as políticas e procedimentos da Companhia.

7.2. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário :

7.2.1. Supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de Auditoria Independente a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e sua adequação às necessidades da Companhia.

7.2.2. Avaliar e emitir opinião acerca da contratação de quaisquer serviços extra auditoria ao Conselho de Administração.

7.3. Compete ao Conselho de Administração:

7.3.1. Aprovar ou reprovar a contratação de serviços extra auditoria.

7.3.2. Aprovar as eventuais alterações e revisões da presente Política Institucional.

7.3.3. Regulamentar os casos omissos desta Política Institucional.

7.3.4. Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política Institucional e deliberar sobre ele, conforme aplicável.

8. VIGÊNCIA

A presente Política de contratação de serviços extra auditoria entra em vigor a partir de 14 de agosto de 2023, aprovada na 626ª Reunião do Conselho de Administração da Cagece e revalidada em 18/06/2025.

9. ANEXOS

Não há anexos.

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Revisão	Elaborador/Unidade	Revisor/Unidade	Aprovador/Unidade	Alteração	Dta de homologação
03	-	Michele Arlinda/GRC André Camurça/GCONT	CAD	Sem alterações	18/06/2025
02	Gesileuda Menezes/GRC-GCO Jessica Ferreira/ GCONT-CTB	Michele Arlinda/GRC André Camurça/GCONT	CAD	Atualização dos itens 2 (Fundamentação legal), 6.3, 6.4 e 6.5.	17/08/2023
01	Karyne Barbosa/GRC- GOC Pedro Leite/ GCONT	Michele Arlinda/GRC COAUD	CAD	-	03/03/2021